



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 24/2024

IMPORTANTE

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO

- PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, ASSINADOS E RUBRICADOS PELO PRESIDENTE DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.



1

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO TIPO CREDENCIAMENTO Nº 24/2024
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, designado simplesmente de ALECE, por intermédio de sua Diretora Geral, Sávila Maria de Queiroz Magalhães, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO MICROPROCESSADOS COM CHIP), DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA**, regulado pelo processo administrativo nº 01350/2024, pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do direito público, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em conformidade com o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Setor de Protocolo desta Casa, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min horas.

Ressalte-se que a partir do prazo referido no parágrafo anterior somente as empresas devidamente credenciadas poderão prestar os serviços objeto deste ato convocatório aos departamentos e gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa.

ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS



2

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Central de Contratações, no Edifício Senador César Cals, anexo ao Edifício Sede, Sala 504, ou pelo telefone nº (85) 3277.2745, no horário de 08:00 às 12:00 h e 13:30 às 17:00 horas.

São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

ANEXO V – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.

ANEXO VIII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024**, regulado pelo Ato Normativo nº 225, de 11.06.2003, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, e por este Edital, ficam as empresas interessadas para apresentarem **DOCUMENTOS**, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no setor de protocolo deste Poder.

Nesse contexto, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Federal nº 11.878/2024, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

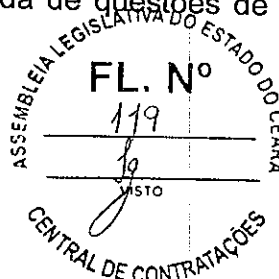
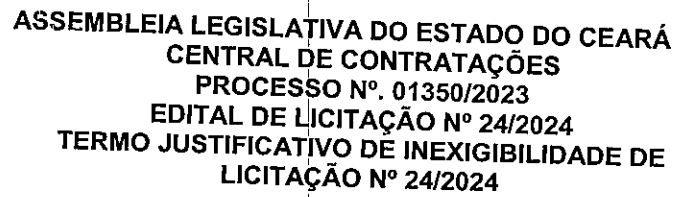
O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de alimentação/refeição microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada destinados aos departamentos e gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa.

2.2. Do demonstrativo da configuração do objeto:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que prestam os serviços pretendidos.

3.3.2. Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;

3.3.4. Estrangeiras que não estejam autorizados a funcionar no País;

3.3.5. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Estadual - CADINE - nos termos do artigo 3.º da lei nº 12.411 de 02/01/1995;

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

a) Os (as) Deputados (as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros (as);

b) Servidores da Assembleia Legislativa;

c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;

d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo, no Edifício Sede do Poder Legislativo Estadual, Palácio Deputado Adauto Bezerra, a partir do dia seguinte à publicação do extrato do presente Edital no Diário Oficial do Estado, das 08h00min às 17h00min.

4.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

4.3. Cabe à Central de Contratações:

4.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

4.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

4.4. Consultas poderão ser formuladas à Central de Contratações, das 08h às 17:00h, no Edifício Anexo Senador César Cals da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 5º andar, sala nº 504, ou pelo telefone (85) 3277-2745.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento;

5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação;

5.3. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação na Assembleia Legislativa;

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Assembleia Legislativa;

5.4. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Assembleia poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado pela Assembleia, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 10 (dez) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal;

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitem anterior.

5.5. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

a) identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

5.6. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Central de Contratações e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Assembleia fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, com acesso aos departamentos e gabinetes parlamentares;

5.7. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Diretora Geral deste Poder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Assembleia quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

5.9. **A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**

a) descumprimento das exigências previstas neste regulamento;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

5.10. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

5.11. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.12. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por registro no SICAF.

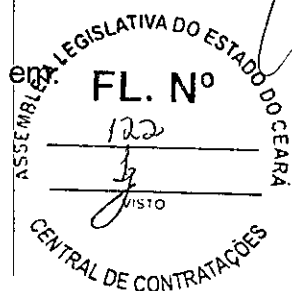
6.1.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.1.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

6.1.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.2. Relativa à habilitação jurídica

6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:



6.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3. Relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

6.3.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

6.3.4. Os documentos enumerados nos subitem 6.3.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 6.3.1.3, 6.3.1.4 e 6.3.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

6.3.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

6.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Relativa à qualificação técnica

6.4.1. A empresa deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços compatíveis com as quantidades e características com o objeto desta licitação;

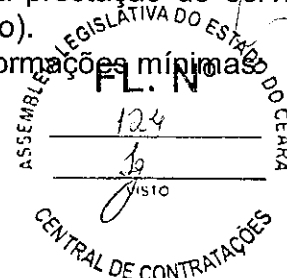
6.4.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante;

6.4.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

6.4.4. Os Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão comprovar que o Licitante executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

6.4.4.1. Poderá ser levado em consideração o somatório de atestados visando o atingimento de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos na prestação do serviço com relação a cada modalidade (vale-alimentação e vale-refeição).

6.4.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações mínimas:



- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará possa com ele(s) manter contato;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) data da emissão do(s) atestado(s); e
- e) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

6.4.4.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

6.4.4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6.4.5. No que diz respeito aos cartões eletrônicos do tipo **REFEIÇÃO**:

6.4.5.1. Rede Mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos no estado do Ceará com pelo menos 300 em Fortaleza e a contratada pode solicitar comprovação de reembolso dos estabelecimentos indicando ocorrência de reembolso nos últimos 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

6.4.6. No que diz respeito aos cartões eletrônicos do tipo **ALIMENTAÇÃO**:

6.4.6.1. Rede Mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos no estado do Ceará com pelo menos 300 (trezentos) em Fortaleza, a contratada pode solicitar comprovação de reembolso dos estabelecimentos indicando ocorrência de reembolso nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura deste credenciamento;

6.4.6.2. Abrangência e cobertura em todo o território brasileiro, com comprovação;

6.4.6.3. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;

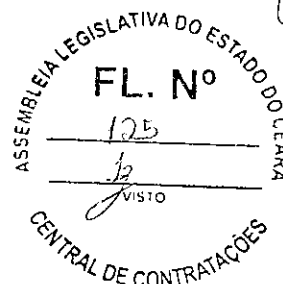
6.4.6.4. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

6.4.6.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.4.6.6. Manter nos estabelecimentos em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;

6.4.6.7. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernente a execução do contrato.

6.5. Relativa à qualificação econômico-financeira:



6.5.1.A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

6.5.1.1.Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da concorrente, dentro do prazo de validade.

6.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.7. Cédula de Identidade do Representante Legal

7. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação de serviço de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de alimentação/refeição microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada destinados aos Departamentos e Gabinetes Parlamentares desta Casa Legislativa.

7.2. Os serviços de administração e gerenciamento de vale refeição e alimentação devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar auxílio indispensável aos servidores deste Poder Legislativo. Vale lembrar que o benefício tem caráter social e contribui de forma significativa para que os servidores (Departamentos e Gabinetes Parlamentares desta Casa Legislativa) adquiram alimentos/refeições nos mais variados locais e fornecedores, proporcionando opções de escolha de acordo com a necessidade de cada beneficiário.

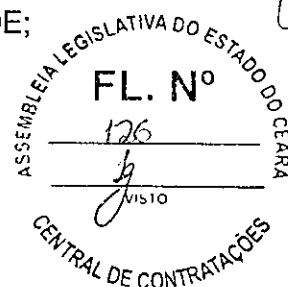
7.3. O credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie;

7.4. O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio e na sede da ALECE. A critério do setor competente interessado, a ALECE poderá enviar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional;

7.5. A pré-qualificação de interessados será iniciada com o lançamento deste Edital de Credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da ALECE;

7.6. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital;

7.7. O resultado da pré-qualificação será publicado no DOE;



§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;

§ 2º O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os departamentos e os gabinetes parlamentares poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço;

7.7. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento;

7.8. Estando credenciado para um determinado serviço do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento;

7.9. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação do serviço, os quais se darão de acordo com as necessidades dos departamentos e gabinetes parlamentares deste Poder Legislativo.

7.10. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes da nota de empenho.

8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA E DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO

8.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização;

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

8.3. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

8.4. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls ou .csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.

8.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado à CREDENCIADA/CONTRATADA, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

8.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais,

atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades;

8.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

8.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo;

8.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital;

8.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização;

8.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso da contratante:

8.11.1. Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:

- Nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar e valores unitários;
- Número de cartões, nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar e respectivos valores consolidados.
- Período de referência;
- Data de emissão do pedido;
- Data de entrega;
- Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio.

8.12. O pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação de Departamentos, Gabinetes Parlamentares e seus respectivos valores, totalizados ao final, e vinculados exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por e-mail.

9. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. A prestação de serviços relativa ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às Empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;

9.2. O prazo de vigência do edital de credenciamento será de 30 (trinta) meses, contado da data de sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021

9.3. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir

o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

9.4. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente à carga ou recarga dos cartões, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Bradesco S/A, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

10.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificações deste Instrumento.

10.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11. DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos cartões será sempre na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Av. Desembargador Moreira, 2807, Anexo I – Edifício Senador César Cals de Oliveira, 3º andar - Diretoria Geral, no Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;



12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Estima-se uma verba anual no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) para atender às necessidades deste Poder Legislativo, sendo:

- R\$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta reais) para as despesas da Administração da Casa;
- R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais) para uso da VDP por parte dos Parlamentares.

13.2. Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago pela contratação será calculado considerando a taxa de administração no percentual de 0,00% (zero por cento), de acordo com a emissão de cada pedido.

13.2. A taxa de administração aceita pela CREDENCIANTE é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.442/2022.

13.3. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer



acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CREDENCIADO.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- 01100002011225002179015000033903900000200 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ADMINISTRAÇÃO DA CASA;
- 01100001010310512243115000033903900000200 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – VDP.

15. DA ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do presente ato convocatório, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

16.1. A responsabilidade da **CONTRATANTE** não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.

16.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste **ato convocatório**, por meio de prepostos especialmente designados;

16.3. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado, de acordo e nos prazos especificados neste **ato convocatório**;

16.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores.

16.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

16.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

16.9. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

16.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

16.11. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

16.12. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução do objeto deste **ato convocatório**, cabe à **CONTRATADA**:

17.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados redes de estabelecimentos e/ou franquias do tipo fast-food, em todo o Estado do Ceará, observados os mínimos fixados pela **CONTRATANTE**.

17.1.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades deste Poder Legislativo.

17.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se após a assinatura do termo de credenciamento e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades, inclusive sua rescisão.

17.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o contrato, nos termos da legislação vigente e das normas;

17.3. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.

17.3.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

17.4. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

17.5. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

17.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;

17.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.

17.9. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.

17.10. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente.

17.11. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o contrato.

17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

17.13. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados deste Poder Legislativo;

17.14. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**.

17.15. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.

17.16. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**.

17.17. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

17.18. Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas

autoridades sanitárias e que garanta a qualidade da alimentação servida através de um padrão de cardápio que atenda às necessidades nutricionais do usuário, e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

17.19. A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

17.20. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**.

17.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus servidores ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.

17.22. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

17.23. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

17.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

17.25. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas no contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

17.26. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução do Contrato.

17.27. A **CONTRATADA** deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.

17.28. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a **CONTRATADA** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

17.29. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

17.30. Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.

17.31. Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

17.32. A **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

17.33. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

19.2. Caberá à Central de Contratações decidir sobre a petição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização do requerimento no **Setor de Protocolo**, observada a ampla defesa e o contraditório.

19.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

19.4. Das decisões da Central de Contratações caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;

19.5. O recurso deverá ser interposto, por escrito, perante a Central de Contratações, no local indicado no item 19.2;

19.6. O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

20. DAS ALTERAÇÕES.

20.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

21 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

21.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

21.2. A ALECE procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

21.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

21.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste Edital.

22 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. A Diretora Geral da Assembleia Legislativa realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Central de Contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

22.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Central de Contratações, sendo submetidas à homologação da Diretora Geral.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O objeto deste Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

- 23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 23.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 23.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 23.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste objeto, determinando prazo para a correção.
- 23.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 23.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 23.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 23.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 23.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 23.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 23.7. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço,

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

23.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

23.10. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

23.11. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Assembleia em efetuar, no período de vigência do Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;

23.12. A seu critério, a ALECE, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;

23.13. A ALECE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

- III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela ALECE;
- IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;
- 23.14. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;
- 23.15. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 23.16. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual serviço objeto deste ato convocatório.
- 23.17. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 23.18. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- 23.19. É facultado ao Presidente da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 23.20. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Central de Contratações;
- 23.21. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

23.22. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado;

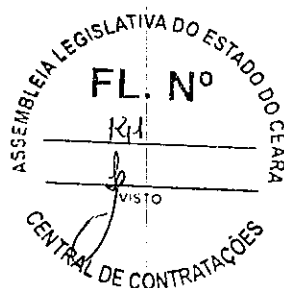
23.23. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.

22 - DO FORO

22.1 - O foro da Comarca de Fortaleza fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, 08 de março de 2024.


JOÃO VICENTE LEITE
Presidente da Central de Contratações



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA ESTABELECE OS REQUISITOS MÍNIMOS, PARÂMETROS E DIRETRIZES A SEREM OBSERVADOS/ADOTADOS POR EMPRESA CREDENCIADA, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO MICROPROCESSADOS COM CHIP), DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A presente solicitação justifica-se pela necessidade de contratação de serviço de administração e gerenciamento de cartão Alimentação e Refeição em benefício deste Poder Legislativo, para atender às necessidades dos Departamentos e Gabinetes Parlamentares desta Casa Legislativa.
- 2.2. Em razão de recentes entendimentos quanto à taxa de administração a ser praticada nos contratos que têm como objeto auxílio alimentação e refeição, determinando que não será admitida taxa de administração negativa, após a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na Lei nº 14.442/2022, deparamo-nos com figura do credenciamento. Apesar da legislação ter como fundamento a relação existente entre pessoas jurídicas de direito privado, os entendimentos dos Tribunais defendem que ser observada na esfera pública.
- 2.3. Importante informar que em recente Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022 - Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto o que segue:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

[...] o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos.

2.4. Quanto ao critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021, é o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.¹

2.5. Valendo-se dos presentes autos, pretende a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Federal nº 11.878/2024, sob o argumento de estar configurada a inviabilidade de competição, pelo que passamos a esclarecer:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.6. Conforme excerto extraído do Boletim de Jurisprudência nº 385 do TCU:

Acórdão 2977/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Legitimidade. Requisito.

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para

¹ <https://www.tcees.tc.br/em-parecer-consulta-tce-es-veda-a-opcao-publicos-contratos-de-auxilio-alimentacao-com-taxa-negativa/>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

2.7. Na lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do 'credenciamento', que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

2.8. Dessa forma, além de ser praticado o valor com a taxa mínima permitida, qual seja, 0,00% (zero por cento), o serviço será prestado por empresa com capacitação e expertise para a prestação dos serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO MICROPROCESSADOS COM CHIP), DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA.	01	SERVIÇO

3.1. Do demonstrativo da configuração do objeto:

3.1.1. Até 700 (setecentas) unidades de **cartões eletrônicos refeição** para Gabinetes Parlamentares e Departamentos da Assembleia Legislativa.

3.1.2. Até 2.000 (duas mil) unidades de **cartões eletrônicos alimentação** para Gabinetes Parlamentares e Departamentos da Assembleia Legislativa.

3.1.3. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela contratante, a cada mês.

3.1.4. Serão obedecidos os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos pela contratada:

- Para entrega de novos cartões eletrônicos – **5 dias úteis**
- Reemissão de cartões eletrônicos – **até 5 dias úteis**
- Reemissão de senhas – **até 7 dias úteis** se as informações solicitadas pela central de atendimento não forem informadas corretamente, pois caso contrário deverá ter opção de troca imediata na própria central
- Alimentação dos cartões – **até 3 dias úteis.**

3.1.5. Este Poder Legislativo poderá rever o valor dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios;

3.1.6. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

3.1.7 O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura **credenciada** variará mensalmente, à vista das alterações que se verificarem no número e frequência dos servidores beneficiados por referido auxílio.

3.1.8. A contratada não terá direito a ressarcimento por reemissão do cartão devido em caso de extravio ou perda;

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. A empresa deverá apresentar atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante executado serviços compatíveis com as quantidades e características com o objeto desta licitação;

4.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela

licitante;

4.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

4.4. Os Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, deverão comprovar que o Licitante executou ou executa serviços de emissão de cartões eletrônicos, seguida de recarga mensais nos cartões, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para comprovação do respectivo período.

4.4.1. Poderá ser levado em consideração o somatório de atestados visando o atingimento de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos na prestação do serviço com relação a cada modalidade (vale-alimentação e vale-refeição).

4.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter as seguintes informações mínimas:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará possa com ele(s) manter contato;
- c) CNPJ e nome da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) data da emissão do(s) atestado(s); e
- e) assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

4.4.3. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no(s) atestado(s) apresentado(s) pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao(s) atestado(s).

4.4.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

4.5. No que diz respeito aos cartões eletrônicos do tipo **REFEIÇÃO**:

4.5.1. Rede Mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos no estado do Ceará com pelo menos 300 em Fortaleza e a contratada pode solicitar

comprovação de reembolso dos estabelecimentos indicando ocorrência de reembolso nos últimos 60(sessenta) dias anteriores à data de abertura desta licitação;

4.6. No que diz respeito aos cartões eletrônicos do tipo **ALIMENTAÇÃO**:

4.6.1. Rede Mínima de 700 (setecentos) estabelecimentos credenciados e ativos no estado do Ceará com pelo menos 300 (trezentos) em Fortaleza, a contratada pode solicitar comprovação de reembolso dos estabelecimentos indicando ocorrência de reembolso nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura deste credenciamento;

4.6.2. Abrangência e cobertura em todo o território brasileiro, com comprovação;

4.6.3. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome endereço e telefone;

4.6.4. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

4.6.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.6.5. Manter nos estabelecimentos em local visível e de fácil identificação, o adesivo com logotipo da contratada, banner ou outro equipamento de comunicação visual;

4.6.6. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernente a execução do contrato.

5. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA:

5.1. PRODUTO: CARTÃO ELETRÔNICO MICROPROCESSADOS COM CHIP DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

5.1.1. Confeccionado em plástico tipo PVC, personalizado com a logomarca do proponente;



- 5.1.2. Cartões eletrônicos microprocessados com tecnologia online e com chip de segurança;
- 5.1.3. Atendimento wireless em, no mínimo, 80% dos estabelecimentos credenciados;
- 5.1.4. Atendimento manual alternativo em, no mínimo, 50% dos estabelecimentos credenciados para utilização em casos do sistema fora do ar ou falha de conexão;
- 5.1.5. Os cartões eletrônicos deverão conter dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia, que impeçam a sua reprodução e falsificação e que assegurem proteção aos beneficiários, no caso de perda, extravio, furto ou roubo;
- 5.1.6. O cartão deverá ser protegido por senha, em caso de perda ou roubo, o portador do cartão deverá solicitar o bloqueio ou o cancelamento que deverão ser feito de forma online;
- 5.1.7. A validade do cartão deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;
- 5.1.8. Possibilidade de conferência do saldo no momento da compra, por meio de extrato (internet) ou Central de Atendimento;
- 5.1.9. Personalização com o nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar da Contratante com, no mínimo, 20 (vinte) caracteres alfanuméricos (modelo em anexo), com a vinculação exclusivamente ao CNPJ da contratante;
- 5.1.10. Cartão fabricado de acordo com as normas vigentes da ISO.
- 5.1.11. A **CRENCIADA** deverá disponibilizar atendimento para que o beneficiário realize o desbloqueio do cartão, podendo ser por meio de telefone, internet ou app.
- 5.1.12. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aos usuários do benefício, por meio de sítio disponível na internet e também de funcionalidades por meio de aplicativos (*mobile – smartphone*) no mínimo para os sistemas Android e IOS (versões mais recentes), bem como, Central de Atendimento Telefônico, por meio de 0800 ou de ligação local, sistema que possa ser acessado por meio de login e senha individuais que permita, no mínimo:
- a) Consulta de saldo;
 - b) Extrato de utilização;

- c) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

5.1.13. A **CREDENCIADA** deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos on-line em site (página na internet) ou por apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (*delivery*) existentes no mercado.

6. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

- 6.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização;
- 6.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 6.3. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- 6.4. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls ou .csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.
- 6.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA/CONTRATADA, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 6.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o

controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades;

6.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

6.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo;

6.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital;

6.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização;

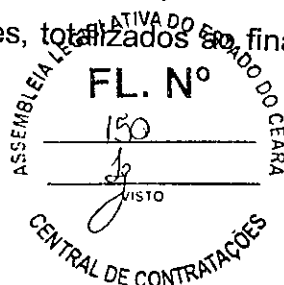
6.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso da contratante:

6.11.1. Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:

- Nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar e valores unitários;
- Número de cartões, nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar e respectivos valores consolidados.
- Período de referência;
- Data de emissão do pedido;
- Data de entrega;
- Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio.

7. TRANSMISSÃO DO PEDIDO:

O pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação de Departamentos, Gabinetes Parlamentares e seus respectivos valores, totalizados ao final, e vinculados.



exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por e-mail.

8. DO SITE DA EMPRESA:

O site da empresa deverá disponibilizar:

- Consultas e emissão de relatórios de saldos e extratos com a data e de forma descentralizada, por estabelecimentos credenciados, de cada transação efetuada;
- Exibir na tela de saldo e extrato o número do cartão e o nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar;
- Identificar o período de referência;
- Disponibilizar aplicativo nos sistemas Android e IOS para consulta de estabelecimentos credenciados e saldos.
- Liberar, exclusivamente para o Gestor da contratante, extrato individualizado dos últimos 03 (três) meses.
- Rede credenciada permanentemente atualizada.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Estima-se uma verba anual no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) para atender às necessidades deste Poder Legislativo, sendo:

- R\$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta reais) para as despesas da Administração da Casa;
- R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais) para uso da VDP por parte dos Parlamentares.

9.2. Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago pela contratação será calculado considerando a taxa de administração no percentual de 0,00% (zero por cento), de acordo com a emissão de cada pedido.

9.3. A taxa de administração aceita pela **CREDENCIANTE** é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.442/2022.



9.4. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CREDENCIADO**

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- 01100002011225002179015000033903900000200 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ADMINISTRAÇÃO DA CASA;
- 01100001010310512243115000033903900000200 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – VDP.

11. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

11.1. O edital de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da data da sua publicação, podendo sua duração ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 106 e 107, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente à carga ou recarga dos cartões, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Bradesco S/A, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

12.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificações deste Instrumento.

12.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13. LOCAL DE ENTREGA:

A entrega dos cartões será sempre na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Av. Desembargador Moreira, 2807, Anexo I – Edifício Senador César Cals de Oliveira, 3º andar - Diretoria Geral, no Bairro Dionísio Torres, Fortaleza - Ceará.

14. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A servidora Maria do Socorro Alves Martins, matrícula 00151, Assessor Técnico I, lotada na Diretoria Geral, e-mail institucional: smartins@al.ce.gov.br, telefone: (85) 3277.2818, será responsável pela gestão contratual, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2023;

14.2. O objeto deste termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



14.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução deste objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução deste objeto, determinando prazo para a correção.

14.6.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.8. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.8.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



14.9. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14.10. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Para a execução do objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**:

15.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimentos e/ou franquias do tipo fast-food, em todo o Estado do Ceará, observados os mínimos fixados pela **CONTRATANTE**.

15.1.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades deste Poder Legislativo.

15.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se após a assinatura deste termo de credenciamento e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades, inclusive sua rescisão.

15.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas;

15.3. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.

15.3.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.

15.4. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.

15.5. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

15.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;

15.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.

15.9. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.

15.10. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente.



15.11. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato.

15.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

15.13. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados deste Poder Legislativo;

15.14. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**.

15.15. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.

15.16. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**.

15.17. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.

15.18. Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos, pelas autoridades sanitárias e que garanta a qualidade da alimentação servida através de um padrão de cardápio que atenda às necessidades nutricionais do usuário, e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).



15.19. A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

15.20. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**.

15.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus servidores ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.

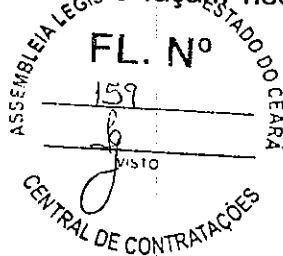
15.22. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.

15.23. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

15.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

15.25. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

15.26. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.



15.27. A **CONTRATADA** deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.

15.28. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a **CONTRATADA** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

15.29. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:

15.30. Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.

15.31. Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

15.32. A **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

16.1. A responsabilidade da **CONTRATANTE** não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.

16.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste **CONTRATO**, por meio de prepostos especialmente designados;

16.3. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado de acordo e nos prazos especificados neste **CONTRATO**;



- 16.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores.
- 16.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 16.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.7. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 16.9. Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.10. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 16.11. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 16.12. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
FL. Nº
161
VISTO

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

19. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – MODELO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO
ANEXO B - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
ANEXO C – LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO

Fortaleza/CE, 28 de fevereiro de 2024.

MARIA DO SOCORRO ALVES MARTINS
ASSESSOR TÉCNICO I
Matrícula nº 000151



ANEXO II DO EDITAL Nº 24/2024
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Empresa: CNPJ:		Data da constituição:	
Razão Social:			
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
E-mail:			
Conta Corrente Banco Bradesco nº.		Prefixo agência: (com dígito verificador)	
Representante legal:			
Nome completo:		CPF nº	
Nacionalidade:	Natural de:	Estado civil:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.):			
Bairro:	Município:	UF	CEP:
Telefone(s):	Celular(s):		Fax:
Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Assembleia Legislativa para administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº 24/2024.			
Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: a) Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; b) Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; c) Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Assembleia solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; d) Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital			
Anexos: Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento.			
Local, data e assinatura do representante:			

ANEXO III – MODELO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO
Editais de Credenciamento – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO



OBSERVAÇÃO: De acordo com o Item 5 do Termo de Referência, o cartão deverá conter a Personalização com o nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar da Contratante com, no mínimo, 20 (vinte) caracteres alfanuméricos, com a vinculação exclusivamente ao CNPJ da contratante.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal
CPF - _____





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº
_____, sediada (Endereço Completo)
_____, declara, para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da Lei Federal nº 8666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

ANEXO V

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024.

Razão Social _____
CNPJ nº _____
Endereço _____
E-Mail _____ Telefone/Fax _____
Cidade _____ Estado _____
Pessoa para contato _____

Recebemos, através do acesso à página www.al.ce.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório do Credenciamento acima identificado, visando à comunicação futura entre a empresa e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

_____, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



4
51



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2024.

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº _____,
_____, sediada (Endereço Completo) _____,
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de
credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



52

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ITEM 3.4.

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não possui nenhum impedimento descrito no item editalício 3.4.

Item editalício:

3.4. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:

- a) Os (as) Deputados(as) Estaduais, seus cônjuges e companheiros(as);
- b) Servidores Públicos da Administração Estadual;
- c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de servidores da Assembleia;
- d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Assembleia ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Assembleia na data de inscrição.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__.

Representante Legal
Nome
CPF nº



ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO __/202__

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807, Bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, cidade de Fortaleza/CE, neste instrumento denominada de **ALECE**, por intermédio de sua Diretora Geral, representada por Sávila Maria de Queiroz Magalhães, abaixo assinada e, de outro lado, a EMPRESA ADMINISTRADORA E GERENCIADORA DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, adiante designada **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas as disposições do Ato Normativo nº 225/2003, do Edital de Credenciamento nº 24/2024, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei 14.133/2021, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

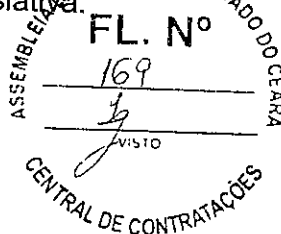
Fundamenta-se o presente Termo no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021, no Edital de nº 24/2024, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Processo Administrativo nº 01350/2024, nas condições estabelecidas nas suas cláusulas, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de alimentação/refeição microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada destinados aos departamentos e gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa.

2.2. Do demonstrativo da configuração do objeto:

2.2.1. Até 700 (setecentas) unidades de **cartões eletrônicos de refeição** para Gabinetes Parlamentares e Departamentos da Assembleia Legislativa.



2.2.2. Até 2.000 (duas mil) unidades de **cartões eletrônicos alimentação** para Gabinetes Parlamentares e Departamentos da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do Anexo I, o qual, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Administração e gerenciamento de benefício de auxílio alimentação e refeição na forma de documentos de legitimação eletrônicos (cartões eletrônicos de alimentação/refeição microprocessados com chip), dotados de tecnologia apropriada, conforme especificações mínimas constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

- 5.1. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA, após 12 (doze) meses de utilização;
- 5.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA poderá oferecer à CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 5.3. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada em até 3 (três) dias úteis após o pedido.
- 5.4. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, arquivo em .xls ou .csv, contendo os valores correspondentes de cada cartão que optou pela CREDENCIADA/CONTRATADA, devendo a CONTRATADA fazer as adequações em seu respectivo sistema, para que ocorra a leitura e o processamento correto do arquivo enviado.
- 5.5. A informação da inclusão/exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA/CONTRATADA, com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 5.6. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa e acompanhamento de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, dentre outras funcionalidades;
- 5.7. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos.

5.8. Após o término da vigência do credenciamento, os créditos remanescentes deverão ter a validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente vinculado ao CNPJ da contratante, deverá ser disponibilizado, quando solicitado à Contratada em qualquer tempo;

5.9. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital;

5.10. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA/CONTRATADA após 12 (doze) meses de utilização;

5.11. A empresa contratada deverá disponibilizar, para uso da contratante:

- 5.11.1. Emissão de relatórios gerenciais após cada pedido elaborado, discriminando:
- Nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar e valores unitários;
 - Número de cartões, nome do Departamento ou Gabinete Parlamentar e respectivos valores consolidados.
 - Período de referência;
 - Data de emissão do pedido;
 - Data de entrega;
 - Permitir o acompanhamento e alterações dos mesmos antes de seu envio.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se uma verba anual no valor de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) para atender às necessidades deste Poder Legislativo, sendo:

- R\$ 22.950.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta reais) para as despesas da Administração da Casa;
- R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais) para uso da VDP por parte dos Parlamentares.

6.2. Com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago pela contratação será calculado considerando a taxa de administração no percentual de 0,00% (zero por cento), de acordo com a emissão de cada pedido.

6.3. A taxa de administração aceita pela **CREDENCIANTE** é 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.442/2022.

6.4. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer

acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO ELETRÔNICOS (CARTÕES ELETRÔNICOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO MICROPROCESSADOS COM CHIP), DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS E GABINETES PARLAMENTARES DESTA CASA LEGISLATIVA.	01	SERVIÇO

7.1. Do demonstrativo da configuração do objeto:

7.1.1. Até 700 (setecentas) unidades de **cartões eletrônicos refeição** para Gabinetes Parlamentares e Departamentos da Assembleia Legislativa.

7.1.2. Até 2.000 (duas mil) unidades de **cartões eletrônicos alimentação** para Gabinetes Parlamentares e Departamentos da Assembleia Legislativa.

7.1.3. Os cartões terão valores indicados na solicitação de serviços encaminhada pela contratante, a cada mês.

7.1.4. Serão obedecidos os seguintes prazos, após o recebimento dos pedidos pela contratada:

- Para entrega de novos cartões eletrônicos – **5 dias úteis**
- Reemissão de cartões eletrônicos – **até 5 dias úteis**
- Reemissão de senhas – **até 7 dias úteis** se as informações solicitadas pela central de atendimento não forem informadas corretamente, pois caso contrário deverá ter opção de troca imediata na própria central
- Alimentação dos cartões – **até 3 dias úteis**.

7.1.5. Este Poder Legislativo poderá rever o valor dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente, observada a sua política de benefícios;

7.1.6. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores.

7.1.7 O número de créditos a serem carregados nos cartões pela futura **credenciada** variará mensalmente, à vista das alterações que se verificarem no número e frequência dos servidores beneficiados por referido auxílio.

7.1.8. A contratada não terá direito a ressarcimento por reemissão do cartão devido em caso de extravio ou perda;

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DO PEDIDO

O pedido deverá ser enviado via internet contendo a relação dos Departamentos, Gabinetes Parlamentares e seus respectivos valores, totalizados ao final, e vinculados exclusivamente ao CNPJ da contratante. A confirmação do envio do pedido deverá ser por e-mail.

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

- 01100002011225002179015000033903900000200 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ADMINISTRAÇÃO DA CASA;
- 01100001010310512243115000033903900000200 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica – VDP.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

10.1. Os pagamentos serão realizados até o 5º dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente à carga ou recarga dos cartões, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Bradesco S/A, em decorrência do Contrato nº 43/2022.

10.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não tiver de acordo com as especificações deste Instrumento.

10.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta

documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.7. O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação da documentação indicada na Cláusula Sexta do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Para a execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 12.1. A responsabilidade da **CONTRATANTE** não se aplica ao saldo existente no cartão enquanto não houver o desbloqueio do mesmo.
- 12.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste **CONTRATO**, por meio de prepostos especialmente designados;
- 12.3. Atestar através da fiscalização, a efetiva execução do objeto contratado, de acordo e nos prazos especificados neste **contrato**;
- 12.4. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus servidores.
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- 12.7. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 12.9. Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.10. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;
- 12.11. Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 12.12. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA
Para a execução do objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**:

- 13.1. Fazer constar de seu complexo de estabelecimentos especializados credenciados, redes de estabelecimentos e/ou franquias do tipo fast-food, em todo o Estado do Ceará, observados os mínimos fixados pela **CONTRATANTE**.
- 13.1.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, deverá organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de credenciados que, integrando-se ao sistema, adapte-se às necessidades deste Poder Legislativo.
- 13.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se após a assinatura deste termo de credenciamento e em qualquer época para seu fiel cumprimento, a credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da solicitação, os estabelecimentos indicados pela **CONTRATANTE** ou apresentar justificativas de eventual não credenciamento, as quais, se não forem aceitas, constituir-se-ão em infração passível das penalidades, inclusive sua rescisão.
- 13.2. Responsabilizar-se integral e diretamente pelo objeto contratado e mencionado em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, nos termos da legislação vigente e das normas;
- 13.3. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do objeto contratado.
- 13.3.1. O planejamento e procedimentos acima citados, bem como a definição de relatórios e outras listagens de controle, obrigatoriamente em conjunto com o servidor designado pela **CONTRATANTE** para a fiscalização do ajuste, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do presente contrato.
- 13.4. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado.
- 13.5. Manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes que interfiram na execução do objeto contratado, de acordo com as conveniências desta, comunicando-a em prazo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 13.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à **CONTRATANTE**;
- 13.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 13.8. Ref. par ou substituir os seus recursos de equipamento ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto contratado.
- 13.9. Cumprir e fazer cumprir, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e credenciados.
- 13.10. Afastar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, todo empregado que, a critério da **CONTRATANTE**, tiver conduta inconveniente.
- 13.11. Responsabilizar-se diretamente pelo objeto, com todas as condições e especificidades mencionadas em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato.
- 13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.
- 13.13. Entregar os cartões, as correspondências e/ou qualquer outra documentação, de forma individual, com identificação externa completa dos dados deste Poder Legislativo;
- 13.14. Utilizar comunicação *online* para o recebimento dos pedidos de créditos concernentes ao benefício Vale-Refeição, de acordo com o leiaute definido pela **CONTRATANTE**.
- 13.15. Embalar os cartões, inclusive suas senhas, em invólucros especiais de segurança, resistentes e que permitam a identificação imediata de possíveis adulterações; os invólucros deverão estar lacrados e etiquetados com as informações solicitadas.
- 13.16. Efetuar o transporte dos cartões por empresas especializadas que adotem medidas de segurança contra possíveis extravios ocorridos no trajeto até a **CONTRATANTE**.
- 13.17. Garantir, em qualquer situação, o atendimento da emissão e pontualidade na entrega dos cartões, senhas individuais e/ou da efetivação do crédito nos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**.
- 13.18. Conforme o caso, fiscalizar as dependências internas e as instalações dos estabelecimentos credenciados, por intermédio de profissionais qualificados e treinados para que esses se mantenham dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e que garanta a qualidade da alimentação servida através de um padrão de cardápio que atenda às necessidades nutricionais do usuário, e as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 13.19. A **CONTRATADA** deverá isentar a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- 13.20. Manter a pontualidade nos pagamentos aos estabelecimentos credenciados, de forma a não permitir interrupções indesejáveis no atendimento aos servidores da **CONTRATANTE**.

- 13.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que, em razão do objeto contratado, venha a causar à **CONTRATANTE** ou a seus servidores ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou dos estabelecimentos credenciados.
- 13.22. Disponibilizar em ambiente web e aplicativo, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados, contendo dados de endereçamento e a natureza do estabelecimento.
- 13.23. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.
- 13.24. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 13.25. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.26. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos, incidentes sobre o objeto deste contrato, bem como encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e de seguro, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato.
- 13.27. A **CONTRATADA** deverá assegurar a funcionalidade do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de emissão da segunda via em qualquer situação: problema físico do cartão, dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão, vencimento do prazo de validade do cartão, mudança na tecnologia do cartão, entre outras.
- 13.28. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão a **CONTRATADA** deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.
- 13.29. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de suporte ao objeto contratado, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, observando o que segue:
- 13.30. Assistência via internet e/ou pelo Sistema de Help Desk e/ou Aplicativo, na modalidade de Atendimento 24 x 7, para possibilitar consultas de saldo/extrato, troca de senha, solução de problemas relacionados à utilização do benefício/cartão, informações sobre a rede credenciada, etc.
- 13.31. Suporte via internet e/ou pelo Sistema Help Desk, para obtenção de orientações e esclarecimentos relacionados ao benefício, solicitação de emissão de 2ª via de cartão, etc.

13.32. A **CONTRATANTE** deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.

13.33. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I – pedido formalizado pelo credenciado;
- II – perda das condições de habilitação do credenciado;
- III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza, ____ de _____ de 202__.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO Nº. 01350/2023
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 24/2024
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 24/2024

DIRETORA GERAL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO CEARÁ

Representante Legal

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº

